



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024 (Do Sr. Afonso Motta)

Altera a Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei n.º 1.521, de 1951 (crimes contra a economia popular), e a Lei n.º 8.137, de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para coibir o aumento abusivo, sem justa causa, de preços de produtos ou serviços em razão de calamidade pública ou emergência declaradas por órgão competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei n.º 1.521, de 1951, (crimes contra a economia popular), e a Lei n.º 8.137, de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para coibir o aumento abusivo, sem justa causa, de preços de produtos ou serviços em razão de calamidade pública ou emergência declaradas por órgão competente.

Art. 2º. O art. 39 da Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 39.

.....
XV – elevar, sem justa causa, o preços de produtos ou serviços em razão de calamidade pública ou emergência declaradas por órgão competente.

..... (NR)”

Art. 3º. O art. 2º da Lei n.º 1.521, de 1951 (Crimes contra a economia popular) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:



“Art. 2º.

.....

XII – elevar, sem justa causa, o preços de produtos ou serviços em razão de calamidade pública ou emergência declaradas por órgão competente.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa. (NR)”

Art. 4º. O art. 7º da Lei n.º 8.137, de 1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 7º.

.....

X – elevar, sem justa causa, o preços de produtos ou serviços em razão de calamidade pública ou emergência declaradas por órgão competente.

..... (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca coibir e punir aqueles que se aproveitam da vulnerabilidade social momentânea para elevar os preços de produtos e serviços essenciais em razão de calamidade pública ou emergência.

Vale esclarecer que o Ministério Público do Rio Grande do Sul e o Procon/RS estão concentrando esforços para apurar denúncias ligadas ao aumento excessivo e injustificado nos preços de combustíveis e alimentos após



o desastre natural que acometeu o estado do Rio Grande do Sul¹, se revelando uma importante ferramenta para proteger o cidadão durante situações de crise.

É inadmissível que nos momentos em que a população atingida por desastres naturais ou sanitários e que enfrentam escassez de bens essenciais ainda sejam lesados com preços exorbitantes para auferir itens básicos para a sua subsistência como: água, alimentos, remédios e combustível.

Essa conduta desumana merece maior atenção do legislador, eis que esse tipo de exploração econômica, nessas circunstâncias, compromete a estabilidade da sociedade.

Trata-se de medida urgente para frear essa prática repugnante e abusiva que colocam os consumidores, já fragilizados pela circunstância extraordinária, reféns de altos preços injustificados.

Ante todo o exposto solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Afonso Motta

PDT/RS

¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/05/ministerio-publico-fiscaliza-postos-de-combustiveis-de-porto-alegre-para-evitar-aumento-abusivo-nos-precos-clvtjln2u000c01ckhdn7axq2.html>
<https://www.osul.com.br/procon-de-porto-alegre-autua-quatro-postos-de-combustiveis-por-aumento-abusivo-no-preco-da-gasolina/>

